

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 102/2023-GG Belém, 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 218/21, de 17 de outubro de 2023, o qual "Obriga os hospitais públicos geridos por organizações sociais a possuírem um médico regulador auditor em seu quadro funcional".

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, em caso de sanção, afetaria contratos de gestão firmados pelo Poder Público, em afronta à iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria vinculada à reserva da Administração Pública, na linha de precedente do Supremo Tribunal Federal, na decisão no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1337997.

Além disso, o Projeto de Lei, em caso de sanção, restringiria as possibilidades jurídicas postas às organizações sociais quanto à seleção de pessoal, eis que obstaria a possibilidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação desse serviço.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.460, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 021/2023-PMP/GP, de 17 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 021/2023-PMP/GP, de 17 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1203719, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2023-PMP/GP, de 17 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2023-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	01 / 2023
Livro	01 / 2023
Folhas	5
Prainha (PA)	17 / 10 / 2023
Assinatura	

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 3.646/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, AMBAS DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR; E DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO:

I - QUE, a cidade de Prainha está localizada na Região Oeste do Pará, fazendo parte da mesorregião do Baixo Amazonas. Atualmente, enfrenta uma séria crise de seca devido à drástica diminuição das chuvas, que estão bem abaixo das médias esperadas. Essa situação está causando problemas significativos, afetando diretamente à vida das pessoas;

II - QUE, devido à diminuição do volume de água nos rios da região, as comunidades ribeirinhas localizadas na margem direita do Município de Prainha enfrentam dificuldades significativas no transporte e estão sofrendo com a escassez de água potável. Ao mesmo tempo, as comunidades situadas na margem esquerda, que estão mais distantes da sede do município, também estão sendo afetadas, com famílias geograficamente isoladas devido ao desaparecimento das hidrovias causado pela baixa das águas.

III - QUE, a crise hídrica resultou na insuficiência de fornecimento de água potável, levando à interrupção das atividades diárias nas comunidades afetadas. Essa situação ocorreu devido à escassez de água e à inviabilidade de locomoção por meios de transporte não aquáticos. Os prejuízos resultantes abrangem esferas sociais, econômicas e humanas, com ênfase na dificuldade de acesso à água potável e de mobilidade.

IV - QUE, nas comunidades localizadas em áreas ribeirinhas, o deslocamento de mercadorias e pessoas ocorre principalmente por meio de embarcações, sendo seguido pelo abastecimento de água. Devido à dinâmica de estiagem dos rios, a oferta de água potável pode ser prejudicada, o que coloca várias comunidades em uma situação de vulnerabilidade devido ao isolamento resultante da interrupção das rotas de navegação fluvial.

V - QUE, os residentes do Município enfrentam dificuldades significativas para mitigar os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso, devido à desvantajosa situação socioeconômica da região. Demandando com que o Poder Executivo tome a iniciativa de implementar ações visando a recuperação da normalidade nas áreas afetadas.

VI - QUE, A Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Assistência Social estima um total de 9 comunidades diretamente afetada pela estiagem, sendo elas: São Judas Tadeu, Aparecida, Santa Luzia, Comunidade Acara-Açu, Comunidade Xicantã, Comunidade Ipanema, Pracubal de Baixo, São Sebastião e Comunidade Igarapé do Cuçari. Conforme informações fornecidas pela Secretaria de Assistência Social, aproximadamente 2.420 pessoas foram diretamente afetadas, totalizando 484 famílias enfrentando problemas de escassez de água potável, dificuldades no transporte de mercadorias, o que resulta na redução do abastecimento de alimentos e perdas na agricultura. Nas comunidades ribeirinhas, relatou-se a ocorrência de surtos de doenças gastrointestinais, como diarreia, vômitos e eczemas, devido à contaminação das águas, que se encontram turvas, conforme observado pela Secretaria de Saúde.

VII - QUE, o Parecer Técnico nº 002/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil confirma a ocorrência desse desastre e recomenda a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre COBRADE – 1.4.1.1.0, Estiagem, Conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3.646/2022 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR; e Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 17 DE OUTUBRO DE 2023

DAVI XAVIER DE
MORAES:43950
175253

Assinado de forma digital
por DAVI XAVIER DE
MORAES:43950175253
Dados: 2023.10.17 17:12:43
-03'00"

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)